



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 360\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do cliente, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	6 500\$00	5 000\$00	4 500\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	8 200\$00	5 500\$00	9 000\$00	7 000\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	7 600\$00	6 000\$00	5 500\$00	4 500\$00
AVULSO por cada página	10\$00					

Os períodos de assinaturas contam-se por anos, civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.ºs assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2003, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 1 de Janeiro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Deliberação n.º 2/2002 da Mesa da Assembleia Geral, publicada no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 4 de Novembro de 2002.

TABELA I

Séries	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700\$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II

Destino	Porte do Correio	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III

1/4 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
3/4 Página	1 000\$00

SUMÁRIO**Presidência da República:**

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Gabinete do Secretário-Geral.

Direcção de Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Direcção – Geral de Administração**Despacho de S. Ex^a o Presidente da República.

De 28 de Novembro de 2002:

Silvino Cesário Lopes, dada por finda a seu pedido a comissão de serviço no cargo de Director do Protocolo da Presidência da República, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2002.

(Dispensado da anotação de tribunal de Contas)

Direcção – Geral de Administração, aos 28 de Novembro de 2002.
– O Director-Geral, *João Aquilino Jenner Barbosa Amado*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Secretaria-Geral**Despachos de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional.

De 20 de Novembro de 2002:

Edson Fontes Andrade Medina, Técnico Parlamentar de 2^a Classe, referência 13, Escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Parlamentar, dada por finda a referida comissão com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

Edson Fontes Andrade Medina, Técnico Parlamentar de 2^a Classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado nos termos do artigo 62^o, n^o 4 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Assessor no Grupo Parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01, do orçamento privativo da Assembleia Nacional para 2002.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 27 de Novembro de 2002. – O Secretário Geral, *Eutrópio Lima da C*

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO**Direcção-Geral de Administração****Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais**

Extracto de Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Juventude:

De 21 de Novembro de 2002:

Daniel Hércules Lima Silva, Técnico Superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Juventude, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos previsto nos artigos 47^o e 48^o do Decreto-Legislativo n^o 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 27 de Novembro de 2002. – A Directora *Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES**Direcção de Serviço de Administração**

Extracto do Despachos de S. Ex^a o Ex-Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 31 de Julho de 2002:

Nilsa Maria da Luz Moreira, Adjuncte de Serviços Gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n^o 18 II Série de 30 de Abril de 2001- prorrogada a referida licença por mais 3 anos nos termos dos artigos 47^o e 48^o do Decreto-Legislativo n^o 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 26 de Novembro de 2002. – A Directora, *Maria da Luz R. de O. Santos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Extracto do Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Saúde e do Trabalho e Solidariedade:

De 17 de Junho de 2002:

Bevindo João Leiston Costa, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, do quadro do Ministério do Trabalho e Solidariedade, transferido por conveniência dos serviços nos termos do artigo 3º e 4º do Decreto Lei nº87/92, de 16 de Julho, para o quadro do Ministério da Saúde, ficando colocado no Hospital Dr. Baptista de Sousa, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 22 de Novembro de 2002. — O Director Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção de Administração

Extracto do Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 6 de Novembro de 2002:

Alberto Mendes Borges, secretário de finanças, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que se encontrava requisitado a prestar serviço na Câmara Municipal de Santa Cruz, desde 21 de Abril de 2001, reintegrado no seu quadro de origem, nos termos do nº 1 dos artigos 48º, 49º e 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

De 18:

São transferidos do Comando da Secção Fiscal da Praia, para Comando dos Espargos, os agentes de 2ª classe a seguir indicados:

Miguel Sanches Cabral;

José da Luz Cabral;

António da Luz Mendes Duarte

Jorge Humberto Rodrigues Moreno;

Nilton César Monteiro Garcia.

De 28:

Paulo Sérgio Delgado, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal em serviço na Secção Fiscal de Espargos, do Comando da Guarda, concedido licença sem vencimento por um período de (30) trinta dias nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do mês de Dezembro.

Pedro Silva da Cruz, técnico tributário, referência 6, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença, por mais 1 (um) ano, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2002.

De 2 de Dezembro:

Linete Moreno Ramos, Escriutária Dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção Geral do Orçamento, habilitado com 9º ano de escolaridade, aprovada em concurso, nomeada para, em comissão de serviço, para frequentar estágio para ingresso nas categoria de Técnico Auxiliar de Finanças Estagiário referência 6, escalão A, na mesma Direcção Geral do Orçamento, nos termos do artigo 9º e artigo 27º alínea C do Decreto Lei nº 73/95, de 21 de Dezembro, conjugado com o número 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 2002).

Direcção da Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 29 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Extracto do Despacho de S. Ex^a a Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 15 de Novembro de 2002:

É nomeado, nos termos das alínea a) e b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, Rui Pereira, Mestre em Estudos Africanos, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Assessor da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002.

A despesa tem cabimento na rubrica pessoal do quadro especial. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, são nomeados, para exercerem funções no Gabinete da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, como a seguir se indica:

Maria Antonieta Melo de Barros Almeida, Escriutária Dactilógrafo, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretária da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Madalena Ivone Cardoso Ferreira Santos, Técnica Profissional, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretária da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Ilídio Santos Pio, Condutor Automóvel, profissional, nomeado, para em comissão de serviço, exercer as funções de condutor da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Nos termos da alínea a) e b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, são nomeados, para exercerem funções

no Gabinete da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, como a seguir se indica:

Isa Maria Vera Cruz Morais Rodrigues, técnica superior, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora de Gabinete da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Jacqueline Maria Duarte Pires Ferreira, Secretária de Embaixada de 3º escalão, do quadro de Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessora da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, Secretária de Embaixada de 4º escalão, do quadro de Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessora da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Os despachos produzem efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002.

Direcção de Administração, na Praia, aos 28 de Novembro de 2002. — O Director-Geral da Administração p. s., *António do Rosário Ramos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviço da Administração

Extracto de Despacho da S. Exª a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas.

De 12 de Novembro de 2002:

Gospa Jurisic David, Técnica Adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, requisitado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas — I.N.D.P., em São Vicente.

De 25:

Beda Martins Spencer Silva, escrituraria-dactilógrafo, referência 2, escalão C, do quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação do Maio, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 28 de Novembro de 2002. — O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Direcção de Recursos Humanos

Despachos do S. Exª o ex-Ministro da Educação e Desporto.

De 10 de Dezembro de 1993:

Jorge Eduardo Nobre de Oliveira Vera-Cruz, professor do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escala Secundária da Ribeira Grande, nomeado, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos

termos da alínea h) do artigo 7º, do Diploma Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, conjugado com a Alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 37º, código 1. 2 do orçamento para 1993. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 31 de Janeiro de 1994).

Despacho da Ex-Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

De 14 de Junho de 1999:

Arlindo Tavares Martins, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 22 de Julho:

Maria Filomena dos Reis Oliveira Monteiro Pinto, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 25 de Agosto:

Imelda Filomena Andrade da Cruz, professora primária, referência 3, escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 22 de Setembro:

Maria Augusta Alves Ramos, professora primária, referência 4, escalão C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Bernardete Livramento Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Manuel Pereira Veiga, professor primário, referência 4, escalão B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Éc. 01.01.99 do MED.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 21 de Outubro de 2002).

Despacho da ex-Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 19 de Julho de 2000:

Maria Fernandes Andrade Dias, professora primária, referência 4, escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

De 26 de Outubro:

Maria Celeste Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Ilda Tavares Correia da Cruz, professora primária, referência 3, escalão C, do Concelho Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Maria de Pátina Dias Nascimento, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 21 de Outubro de 2002).

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos.

De 17 de Setembro de 2002:

Roberto de Pina Barbosa, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Conselho da Praia, enquadrado na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º e artigo 41º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 21:

Pedro da Silva Gomes, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Conselho do Tarrafal, enquadrado na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º e artigo 41º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 2002).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED.

Despachos do Secretário-Geral do Ministério da Educação, e Desporto, por delegação de competências de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos.

De 30 de Agosto de 2002:

Osvaldo da Rocha Lopes, professor do ensino básico de primeira referência 7, escalão B, do Conselho da Brava, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Celestino Maria Monteiro Frederico Duarte, professor do ensino básico de primeira referência 7, escalão B, do Conselho da Praia, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

José Rodrigo Bejarno Restrepo, professor do ensino secundário de primeira referência 9, escalão A, do Liceu "Domingos Ramos", na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Carlos António Tavares de Oliveira, professor do ensino básico de primeira referência 7, escalão A, do Conselho da Praia, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Rectificações

Por Ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 12 de 20 de Março de 1999, o despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desportos de 26 de Novembro de 1999, relacionado com Licença sem vencimento de longa duração, do professor do Ensino Secundário referência 8, escalão A, Péricles Oliveira Soares, pelo que, de novo se publica na íntegra:

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desportos.

De 26 de Novembro de 1999:

Péricles Oliveira Soares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária Dr. Baltazar Lopes da Silva, Concelho de S. Nicolau, concedida do licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial* nº 1, de 2 de Janeiro de 2002, a págs 4 e 6, o despacho de S. Exª o então Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desportos de 20 de Maio de 1999, referente à Progressão da Ajudante Serviços Gerais, referência 1, escalão B, contratada, do quadro do Pessoal da Delegação de S. Catarina, Maria de Lurdes Sanches Tavares, pelo que, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

... Ajudante Serviços Gerais, referência 1, escalão A, para escalão B...

Deve Ler-se:

... Ajudante de Serviços Gerais, referência 1, escalão B, para escalão C...

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial* nº 1, de 2 de Janeiro de 2002, a págs 4 e 7, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desportos de 20 de Maio de 1999, relacionado com a progressão do Professor do Ensino Primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Delegação de S. Nicolau, Francisco Assis Cabral, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Professor Primário, referência 7, escalão A, para escalão B...

Deve Ler-se:

... Professor Primário, referência 3, escalão A, para escalão B...

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial* nº 6, de 11 de Fevereiro de 2002, a págs 129, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos de 4 de Março de 2001, relacionado com regresso ao quadro da Professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, da Delegação de S. Vicente, Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa, pelo que, de novo se publica na íntegra:

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos.

De 4 de Março de 2001:

Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa, professora do ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Delegação de S. Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrada no qua-

dro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01. 01.09, do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 2002).

Por Ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2002, II Série de 11 de Novembro, o despacho referente à concessão de subsídio de 20% atribuído à Monitora Especial, referência 5, escalão B, Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo, do Concelho do Porto Novo, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Professora de posto escolar, referência 1, escalão B.

Deve Ler-se:

... Monitora Especial, referência 5, escalão B.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 29 de Novembro de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

EXTRACTO DE CONTRATO

João Rodrigues Fortes, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática II, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinte escudos).

José Luís Fernandes Ramos, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Inglês I e II, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos).

Maria Santos Lopes Trigueiros, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Inglês I e III, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 70.933\$00 (setenta mil novecentos e trinta e três escudos).

Os encargos resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 01.01.03, Pessoal Contratado.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 2002).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar 28 de Novembro de 2002. — A Presidente, *Elisa Lopes da Cruz Ferreira da Silva*.

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

Deleberação da Câmara Municipal do Paúl:

De 8 de Novembro de 2002:

Manuel Nascimento Duarte Silva, fiscal, referência 5, escalão B, do quadro da Câmara Municipal do Paúl, progride nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, para o escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 16º, nº 1 do orçamento em vigor.

Secretaria da Câmara Municipal do Paúl, 20 de Novembro de 2002. — A Secretária Municipal, *Evolorena Maria Pires Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunica-se que é homologada a lista de classificação final de candidatos aprovados nos concursos interno de promoção, aberto por anúncio publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 30/02, de 29 de Julho, conforme se segue, anulando o que se encontra publicado no *Boletim Oficial* nº 44, II Série de 4 de Novembro de 2002.

Lista de classificação final dos candidatos aprovados nos concursos internos de promoção aberto por anúncio publicado na II série do *Boletim Oficial* nº 30/02, de 29 de Julho, nos termos do artigo 35º da portaria nº 20/97, de 5 de Maio, conjugado com o Decreto Lei nº 10/93, de 08 de Março.

Para oficiais Principais:

Ana Maria dos Santos Monteiro	16,40 valores
Maria Gabriela Barreto Pereira	14,10 valores

Para Oficiais Administrativos:

Juliana de Jesus Miranda Soares de Carvalho	15,00 valores
Ana Gomes Martins Andrade	14,30 valores
Maria de Jesus Miranda Soares de Carvalho	14,10 valores
José António Monteiro	13,80 valores
Henrique António Tavares Silva	13,80 valores
Norberta de Pina Varela	13,60 valores
Maria Isabel da Moura Robalo	13,20 valores

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, na Praia, aos 13 de Novembro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Para atribuição de alvará para o exercício da actividade de radio-difusão

O Governo, através da Direcção Geral da Comunicação Social, abre Concurso para atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão.

1. Entidades Concorrentes:

Ao presente concurso podem candidatar-se as entidades privadas, as pessoas colectivas de direito público e as cooperativas.

2. Modo e Prazo de Apresentação das Candidaturas

Os requerimentos para obtenção do alvará devem ser dirigidos à Direcção Geral da Comunicação Social, serviço dependente do Membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

O prazo para entrega dos requerimentos termina trinta dias após a publicação deste anúncio de concurso, no *Boletim Oficial*.

3. Apresentação de Propostas

Os requerimentos devem ser encerrados conjuntamente com a documentação a que se refere o artigo 7º do Regulamento de Concurso Público, ao abrigo do despacho publicado no B.O. n.º 6, 1ª Série de 16 de Fevereiro de 98, em invólucro opaco, fechado e lacrado com a referência "Proposta para Atribuição de Alvará de Radiodifusão"

O invólucro mencionado atrás deverá ser introduzido em um outro com a identificação do concorrente e endereçado ao à Direcção Geral da Comunicação Social.

4. Língua de Redacção dos Documentos

Os requerimentos e os documentos serão redigidos ou traduzidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas no mesmo tipo de instrumentos de escrita.

5. Introdução do Requerimentos

Os processos devem ser apresentados com os respectivos requerimentos de candidatura:

- a) Documento comprovativo do pagamento, em qualquer Repartição de Finanças, da taxa de 50.000\$00, prevista na Portaria n.º 12/98 de 16 de Fevereiro;
- b) Descrição detalhada da actividade que se propõe desenvolver, com particular relevo para o horário de emissão e programação;
- c) Identificação das coberturas a que concorrem;
- d) Cópia do acto de constituição, fundação ou pacto social;
- e) Declaração sobre o número de alvarás possuídos;
- f) Outros elementos que considerem fundamentais para a apreciação do pedido;
- g) Memória descritiva e justificativa da instalação pretendida, incluindo as características técnicas dos equipamentos e acessórios utilizados;
- h) Projecto das instalações, incluindo os equipamentos, as antenas, os estúdios e os equipamentos acessórios;
- i) Tipo, altura equivalente e diagrama de radiação da antena de emissão e sua localização exacta (coordenadas geográficas);
- j) Estudo prévio da cobertura radioelétrica da área radiofónica do emissor pretendido, devendo para esse efeito considerar-se os perfis do terreno desde o local da antena até à estação emissora e cartas topográficas na escala 1/25.000;
- k) Indicação do técnico responsável pelo estudos e projectos técnicos apresentados.

Os requerentes deverão apresentar devidamente paginados e rubricados os elementos referidos nas alíneas a) a k), bem como uma fotocópia dos mesmos.

6. Esclarecimentos

Os interessados poderão solicitar até quinze dias após a publicação do anúncio, em carta registada com aviso de recepção dirigida à Direcção Geral da Comunicação Social, o esclarecimento de qualquer dúvidas que o presente regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.

Os esclarecimentos serão prestados, em carta registada com aviso de recepção e, remetidos também a todos os demais interessados.

7. Acto Público do Concurso

O acto público do concurso para abertura das propostas de candidaturas terá lugar na sala de reuniões do Gabinete do Membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, presidido por um representante do departamento governamental das Comunicações e um do Ministério Público.

Após a abertura das propostas e rubrica do Presidente e representante do Ministério Público, as propostas que não forem rejeitadas, serão remetidas à Comissão Técnica.

8. Condições Gerais de Preferência

No caso de haver vários candidatos em igualdade de circunstâncias, preferirão sobre os demais aqueles que:

- a) Possuam sede na área geográfica onde pretendam exercer a actividade de radiodifusão;
- b) Apresentem projectos de exploração que possuam maior qualidade técnica e maior grau de profissionalismo e relativamente aos quais seja demonstrada maior potencialidade económica e financeira, designadamente no que respeita às infra-estruturas e equipamentos previstos;
- c) Ocupem maior tempo de emissão com programas culturais, formativos e informativos;
- d) emitam um maior número de horas;

9. Avaliação de Candidaturas

As candidaturas para atribuição do alvará serão apreciadas por uma comissão técnica constituída por:

- a) Dois representantes do departamento governamental da comunicação social;
- b) Dois representantes do departamento governamental das comunicações;
- c) um engenheiro especializado em telecomunicações;
- d) um profissional da área da comunicação social;
- e) um representante da empresa concessionária das telecomunicações.

A comissão técnica procederá, no prazo de noventa dias, à instrução dos processos e à apreciação das propostas apresentadas.

Finda a instrução do processo a comissão submeterá aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações, os pareceres técnicos quanto às candidaturas a excluir e a admitir, bem como as propostas de atribuição de alvarás com base nos critérios de valorização utilizados.

Os documentos serão entregues na Direcção Geral da Comunicação Social, Palácio do Governo, CP n.º 851 na Cidade da Praia, contra guia de entrega, ou remetido pelo Correio, sob registo e com aviso de recepção, em sobrescrito fechado e lacrado.

Se o envio for efectuado pelo correio, considera-se como data de entrega a data do carimbo dos Correios.

Direcção-Geral da Comunicação Social, na Praia, aos 13 de Novembro de 2002. — A Directora Geral, *Fernanda Lúcia C. Dias*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de S. Vicente reunida na sua 14ª sessão extraordinária do terceiro mandato, no dia 18 de Outubro de 2002, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do orçamento Municipal, por abertura de crédito especial.

Alteração do orçamento da Câmara Municipal de S. Vicente para 2002.

	Reforço Valor	
a)	Capº 5 artigo 59 nº 1	5.250.000\$00
b)	Capº 5 Artigo 59 nº 2	3.075.000\$00
c)	Capº 5 Artigo 59 nº 2	3.000.000\$00
d)	Capº 3 Artigo 34 nº 1	4 550.000\$00
e)	Capº 5 Artigo 59 nº 2	1 000.000\$00
f)	Capº 6 Artigo 70 nº 1	1.600.000\$00
g)	Capº 5 Artigo 59 nº 2	200.000\$00
h)	Capº 6 Artigo 68 nº 3	575.719\$00
i)	Capº 6 Artigo 71 nº 1	1.600.000\$00
	Total	20.850.719\$00

Câmara Municipal de São Vicente, aos 18 de Outubro de 2002. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Silvestre Beneditino Évora*.

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Transferência de Verba no Orçamento de 2002 do Município do Paul, aprovado pela Câmara Municipal em 24 de Setembro de 2002, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 artigo 35º conjugado com nº 4 do Decreto 47/80 e nº 4 do artigo 44 da lei 76/V/98.

Transferência de Verbas

1. Da Transferência ao Anulação

Cap.	Artº	Nº	Alín	Designação das Despesas	Importância Contrapartida Anulação
1				Gabinete do Presidente	
	1	1		Vencimento do pessoal do Quadro	1.400.000.00
3				Direcção Administrativa e Financeira	00
	16	1		Vencimento do pessoal de quadro	1.000.000.00
	28	h		Comport. Encargos Associação de Municípios	200.000.00
4				Direcção dos Serviços técnicos	00
	30	1		Vencimento do pessoal de quadro	1.300.000.00
	36	1		Equipamento de Secretária	100.000.00
	40	3		Reparação de Infra-Estruturas Municipais	500.000.00
		5		Requalificação Urbana	400.000.00
		8		Apoio Iniciativas Empresariais	
				Jovens e Mulheres	613.000.00
		9		Reparação de Caminhos Vicinais	1.000.000.00
				Total	6.513.000.00

2. Para Reforços

Cap.	Artº	Nº	Alín	Designação das Despesas	Importância Contrapartida Anulação
1				Gabinete do Presidente	
	2			Deslocação	250.000.00
	8			Conservação e Aprov. De Bens	100.000.00
	9	1		Combustíveis e Lubrificantes	200.000.00
		3		Locação e bens	150.000.00
		5		Publicidade e Propaganda	300.000.00
3				Direcção Administrativa e Financeira	00
	16	2		Salário Pessoal Eventual	1.500.000.00
	18			Representação	100.000.00
	19			Horas extraordinárias	100.000.00
	25	1		Combustíveis e Lubrificantes	450.000.00
		2		Consumo de Secretária	100.000.00
		3		Outros Bens não Duradouros	200.000.00
	26			Conservação e Aprov. De Bens	150.000.00
	28	d		Apoio ao Ensino Pré-Escolar	310.000.00
		c		Comparticipação Festas Município	1.000.000.00
		f		Apoio Actividade Educ. Culturais Desportivas	500.000.00
4				Direcção dos Serviços Técnicos	00
	30	2		Salário de Pessoal Eventual	400.000.00
	40	2		Aquisição de Terrenos	100.000.00
		4		Reparação Sistemas Abastecimento Agua	150.000.00
5				Despesas Comuns	00
	41			Pensão de Aposentação	3.000.00
	43			Despesas dos Anos Económicos Fintos	450.000.00
				Total	6.513.000.00

Câmara Municipal de Paul, 8 de Outubro de 2002. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Evolorena Mariana Pires Almeida*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Porto Novo, reunido na sua sessão ordinária de 8 de Novembro de 2002, deliberou nos termos do nº 4 do artigo 44º da Lei nº 76/V/98 de 7 de Dezembro, aprovar o plano de transferência de verbas para o ano económico de 2002.

TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Classificação				Designação da Rubrica	Importância			
Capº	Artº	Nº	Alínea		Orçamentada	Anulada	Reforço	Inscrição
				Administração Municipal				
				Assembleia Municipal				
1				Despesas correntes				
	1			Remunerações certas e permanentes				
		1		Membros dos órgãos autárquicos	986.760,00	0,00	395.000,00	0,00
		2		Pessoal contratado	140.844,00	0,00	17.000,00	0,00
	2			Outras despesas com pessoal				
		2		Senhas de presenças	200.000,00	0,00	12.000,00	0,00
		3		Remunerações por serviços auxiliares	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00
	4			Aquisição de serviços				
		1		Encargos próprios das instalações	100.000,00	80.000,00	0,00	0,00
		2		Locação de bens	240.000,00	14.000,00	0,00	0,00
		4		Representação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
		5		Trabalhos especiais diversos	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00
		6		Encargos não especificados	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00
	5			Dotação provisional	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
				Gabinete do Presidente da Câmara				
1				Despesas correntes				
	7			Outras despesas com pessoal				
		2		Deslocações e ajudas de custo	600.000,00	0,00	100.000,00	0,00
		A transportar.....			2.677.604,00	424.000,00	524.000,00	0,00

Classificação				Designação da Rubrica	Importância			
Capº	Artº	Nº	Alínea		Orçamentada	Anulada	Reforço	Inscrição
				Transporte	2.677.604,00	424.000,00	524.000,00	0,00
		3		Senhas de presenças	360.000,00	140.000,00	0,00	0,00
		4		Telefones individuais	350.000,00	0,00	200.000,00	0,00
		5		Remunerações por serviços auxiliares	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
	8			Bens duradouros				
		2		Material de educação, cultura e desporto	100.000,00	80.000,00	0,00	0,00
	10			Aquisição de serviços				
		1		Locação de bens	580.000,00	100.000,00	0,00	0,00
		2		Comunicações	200.000,00	0,00	150.000,00	0,00
		3		Estudos e consultadoria	200.000,00	0,00	520.000,00	
		4		Representação Municipal	800.000,00	100.000,00	0,00	0,00
	11			Dotação provisional	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
				Divisão Administrativa e Financeira				
1				Despesas correntes				
	15			Remunerações certas e permanentes				
		2		Pessoal contratado	562.068,00	0,00	230.000,00	0,00
	16			Outras despesas com pessoal				
		2		Qualificação profissional	200.000,00	180.000,00	0,00	0,00
	17			Bens duradouros				
		1		Material de alojamento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
		3		Outros	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
	19			Conservação e aproveitamento de bens	500.000,00	200.000,00	0,00	0,00
	20			Aquisição de serviços				
				A transportar.....	7.159.672,00	1.854.000,00	1.624.000,00	0,00

Classificação				Designação da Rubrica	Importância			
Capº	Artº	Nº	Alínea		Orçamentada	Anulada	Reforço	Inscrição
				Transporte	7.159.672,00	1.854.000,00	1.624.000,00	0,00
		5		Água para distribuição	400.000,00	300.000,00	0,00	0,00
		7		Trabalhos especiais diversos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
		8		Outros	20.000,00	0,00	480.000,00	0,00
	22			Outra despesas correntes				
		3		Julgamento das Contas de Gerências	0,00	0,00	100.000,00	0,00
				Departamento Técnico de Obras e Urbanismo				
1				Despesas correntes				
	25			Remunerações certas e permanentes				
		1		Pessoal dos quadros	10.387.935,00	710.000,00	0,00	0,00
		2		Pessoal contratado	8.055.312,00	0,00	250.000,00	0,00
		3		Pessoal em outras situações	2.300.000,00	0,00	580.000,00	0,00
	26			Outras despesas com pessoal				
		1		Deslocações e ajudas de custo	120.000,00	0,00	50.000,00	0,00
		3		Alimentação e alojamento	100.000,00	0,00	60.000,00	0,00
		4		Trabalhos extraordinários	350.000,00	0,00	150.000,00	0,00
		5		Remunerações diversas	1.170.000,00	0,00	200.000,00	0,00
	30			Aquisição de serviços				
		1		Encargos próprios das instalações	150.000,00	0,00	20.000,00	0,00
		3		Outros	20.000,00	0,00	400.000,00	0,00
	31			Dotação provisional	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
2				Despesas de capital				
	32			Investimentos				
				A transportar.....	31.282.919,00	3.914.000,00	3.914.000,00	0,00

Classificação				Designação da Rubrica	Importância			
Capº	Artº	Nº	Alínea		Orçamentada	Anulada	Reforço	Inscrição
				Transporte	31.282.919,00	3.914.000,00	3.914.000,00	0,00
		2		Cultura, desportos e tempos livres				
			a)	Construção do Centro Cultural	10.000.000,00	3.177.772,00	0,00	0,00
		7		Desenvolvimento económico				
			b)	Eléctricificação Rural	6.000.000,00	0,00	100.000,00	
		8		Comunicação e transporte				
			f)	Melhoramento de vias de acesso e caminhos vicinais	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00
		33		Dotação provisional	4.922.228,00	4.922.228,00	0,00	
				Departamento de Acção Social, Educação,				
				Cultura e Desporto				
1				Despesas correntes				
	34			Remunerações certas e permanentes				
		1		Pessoal dos quadros	1.869.252,00	200.000,00	0,00	0,00
		2		Pessoal contratado	1.221.696,00	0,00	420.000,00	0,00
	36			Transferências correntes				
		1		Sector público				
			a)	Jardins Infantis	2.000.000,00	475.000,00	0,00	0,00
	38			Dotação provisional	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00
				Delegações Municipais				
1				Despesas correntes				
	39			Remunerações certas e permanentes				
		1		Pessoal dos quadros	1.797.876,00	0,00	670.000,00	0,00
		2		Pessoal contratado	2.423.921,00	0,00	565.000,00	0,00
				A transportar.....	62.617.892,00	13.789.000,00	5.669.000,00	8.000.000,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Conservatória dos Registos da Região da PraiaA CONSERVADORA: *Maria Albertina Tavares Duarte*

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de treze folhas estão conformes os originais, na qual foi Transformada a Sociedade por quotas em Anónima e Aumento de capital da Sociedade "TECNICIL".

CONTRATO DE SOCIEDADE

DA

TECNICIL - SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA, S.A.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Transformação)

A TECNICIL - SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, LDA, com sede na Cidade da Praia - Achada de Santo António, capital social de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) totalmente subscrito e realizado (constituída por escritura pública lavrada em 06 de Agosto de 1996, a fls. 10 verso a 12 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 63/C, do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, cujo pacto social foi alterado por: (i) escritura pública lavrada em 06 de Fevereiro de 1998, a fls. 29 a 30 verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 100/B, do referido Cartório Notarial, (ii) escritura pública lavrada em 03 de Setembro de 1998, a fls. 17 verso a 19 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 103/B, do mesmo Cartório Notarial, (iii) e escrito particular depositado e registado na Conservatória dos Registos da mencionada Região em 14 de Dezembro de 2000) e matriculada sob o número 463 na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região de 1ª Classe da Praia, é transformada em Sociedade Anónima, adiante abreviadamente designada por Sociedade, de conformidade com as cláusulas seguintes.

Artigo 2º

(Duração)

A Sociedade é transformada por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Firma)

A Sociedade adopta a firma «TECNICIL - SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA, S.A.» ou «TECNICIL, S.A.».

Artigo 4º

(Sede e formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia - Ilha de Santiago -, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A Sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal a aquisição, comercialização e alienação de imóveis, a promoção imobiliária e a execução de trabalhos de urbanização e infra-estruturação.

2. A Sociedade pode, também, exercer actividades complementares ou conexas com as previstas no número anterior.

3. A Sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral de Accionistas.

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social da Sociedade é aumentado de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) para 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) através da incorporação de lucros acumulados dos exercícios anteriores não distribuídos, no montante de 38.600.000\$00 (trinta e oito milhões e seiscentos mil escudos) e entrada dos accionistas, no valor de 1.400.000\$00 (um milhão e quatrocentos mil escudos) encontrando-se, assim, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social está representado por cinquenta mil (50.000) acções, no valor de mil escudos (Esc.: 1.000\$00) cada.

3. O capital social da Sociedade pode, ainda, ser representado por títulos de um, cinco e dez acções.

4. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por um ou mais administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por mandatários da Sociedade para o efeito designados, e contém:

- a) A firma e a sede da Sociedade;
- b) A data e a conservatória do registo do acto constitutivo da Sociedade ou do aumento de capital, a data da respectiva publicação no jornal oficial e o número de pessoa colectiva da Sociedade;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal das acções, se o tiverem;
- e) O número de acções incorporadas no título.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social da Sociedade são nominativas, sendo livremente convertíveis em acções ao portador e vice versa.

2. As acções da Sociedade são transmissíveis entre vivos nos termos e condições previstas na lei.

Artigo 8º

(Acções próprias)

A Sociedade pode adquirir e alienar acções próprias, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 9º

(Obrigações)

A Sociedade pode, por deliberação extraordinária da Assembleia Geral, emitir e adquirir obrigações, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 10º

(Obrigações próprias)

1. A Sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

2. Enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade emitente são suspensos os respectivos direitos, mas podem elas ser convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral de Accionistas;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos da Sociedade tem um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Os membros dos órgãos da Sociedade são considerados em funções depois de serem eleitos e nelas permanecem até à eleição e posse dos substitutos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral de Accionistas

Artigo 13º

(Composição, participação e representação)

1. A Assembleia Geral de accionistas é composta de todos os accionistas com direito de voto.

2. Devem estar presentes na Assembleia Geral de accionistas os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, na assembleia anual, também os contabilistas ou auditores certificados que tiverem examinado as contas.

3. Podem estar presentes nas Assembleias Gerais de accionistas os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar na Assembleia Geral de Accionistas pelos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, por outro accionista ou advogado.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representados, nos termos da lei e dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta subscrita nos termos do número seguinte.

6. Para efeitos de representação a que se referem os números 4 e 5, basta uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da Mesa da respectiva Assembleia Geral de Accionistas e com os demais elementos exigidos pela legislação comercial.

Artigo 14º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral de Accionistas é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em Assembleia Geral, por proposta de qualquer dos accionistas.

Artigo 15º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral de accionistas é convocada nos termos e condições previstas na lei, sendo as publicações substituídas por carta registada enquanto todas as acções se mantiverem nominativas.

2. Entre a expedição da carta registada e a data de reunião devem mediar, pelo menos vinte dias.

3. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A firma da Sociedade;

b) O capital social nominal e realizado da Sociedade, se este for diverso;

c) A sede da Sociedade;

d) O número de matrícula da Sociedade;

e) A conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada a Sociedade;

f) O lugar, o dia e a hora da reunião;

g) A indicação da espécie de Assembleia Geral;

h) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;

i) A ordem do dia.

4. O aviso convocatório deve mencionar claramente assunto sobre o qual a deliberação será tomada e, tratando-se de alteração do contrato, deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar.

5. Na convocatória de uma Assembleia Geral de Accionista pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de oito dias.

Artigo 16º

(Quorum de funcionamento e deliberações)

1. A Assembleia Geral de Accionistas só pode reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral de Accionistas pode deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, salvo o disposto no número 5.

3. A Assembleia Geral de Accionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, desde que representativa de uma percentagem igual ou superior a quarenta por cento do capital social da Sociedade, não se contando para o efeito as abstenções.

4. Nas deliberações sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais, havendo mais de uma proposta, fará vencimento aquela que tiver a seu favor mais votos.

5. A deliberação sobre a alteração do pacto social deve ser aprovada, pelo menos, por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral de Accionistas reúna em primeira quer em segunda convocação.

6. Quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as acções cujos titulares estejam legalmente impedidos de votar.

Artigo 17º

(Votos)

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 18º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral de Accionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A designação dos membros da respectiva Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) A política geral da Sociedade;
- c) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da Sociedade, designadamente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- d) A remuneração dos membros dos órgãos da Sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) A emissão de obrigações;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, bem como sobre o seu regresso à actividade depois da dissolução;
- h) A alteração do contrato social;
- i) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- j) A amortização de acções, a aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias, bem como o consentimento, quando previsto no pacto social ou na lei, para a divisão ou cessão de acções;
- l) A exclusão de accionistas;
- m) A destituição de qualquer dos membros dos órgãos da Sociedade;
- n) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos da Sociedade;
- o) A proposição de acções pela Sociedade contra qualquer accionista ou membro dos órgãos da Sociedade, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- p) O aumento ou a redução do capital social;
- q) Aprovar os regulamentos internos da Sociedade, salvo o regimento de funcionamento dos demais órgãos da Sociedade;
- r) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência ou para as quais foi convocada.

2. Todas as matérias não previstas no número anterior e que, por lei, estatutos ou regulamentos internos, não sejam da competência das Assembleias Gerais ou dos outros órgãos sociais consideram-se conferidas ao Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 19º

(Composição e incompatibilidades)

O Conselho de Administração é composto por três administradores efectivos e um suplente que, poderão ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20º

(Competência)

1. O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da Sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do Conselho Fiscal, sempre que a lei ou os estatutos o determinarem.

2. São da competência exclusiva e reservada do Conselho de Administração, não podendo ser delegadas na comissão executiva, em administrador delegado ou em mandatários, quando existirem, as seguintes matérias:

- a) Sem prejuízo do direito dos accionistas, sugerir à Assembleia Geral de Accionistas propostas de definição da política geral e de estratégia comercial da Sociedade;
- b) Apreciar previamente e submeter à Assembleia Geral de Accionistas qualquer assunto cuja aprovação seja da competência desta, designadamente os planos e programas e o orçamento, bem como o relatório de gestão e das contas do exercício da Sociedade;

- c) Opinar, mediante solicitação prévia da Assembleia Geral de Accionistas, sobre qualquer assunto da competência desta, designadamente sobre a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos da Sociedade, bem como sobre a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Tomar a iniciativa de submeter à apreciação da Assembleia Geral de Accionistas qualquer assunto que seja da competência desta, nomeadamente a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos não aprovados no plano e não previstos no orçamento em montantes superiores a 50.000.000\$00;
- f) Pedir e conceder garantias no interesse da Sociedade, nomeadamente fianças e avales;
- g) Transferir créditos não endossáveis;
- h) Aceitar, negociar, descontar, endossar e protestar letras, outros títulos de crédito referentes à Sociedade e pagá-los nas datas dos respectivos vencimentos;
- i) Acordar e formalizar todos os tipos de contratos com bancos, instituições de crédito e outras entidades financeiras ou par bancárias, incluindo a Bolsa de Valores, para a realização de investimentos e transacções financeiras próprias dessas instituições ou entidades e que sejam de interesse para a Sociedade;
- j) Constituir mandatários ou procuradores, concedendo-lhes os poderes sobre as matérias da sua competência, com ou sem faculdade de substabelecer;
- l) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência e não sejam de gestão ordinária ou de mera representação da Sociedade.

Artigo 21º

(Presidente e vice-presidente do Conselho de Administração)

1. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designa, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

2. Caso a Assembleia Geral não designe o presidente e o vice-presidente, o Conselho de Administração designá-los-á, de entre os seus membros, podendo substituí-los em qualquer momento.

3. Compete ao presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Exercer as funções de direcção, dinamização e coordenação da actividade dos restantes membros;
- b) Dirigir as suas reuniões do Conselho de Administração;
- c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, quando necessário;
- d) Dirigir, dinamizar, coordenar, fiscalizar e avaliar a actividade dos directores e das demais chefias previstos nos regulamentos internos da Sociedade, de quem estes dependem directamente.

4. Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho de Administração no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Administração suas faltas, ausências e impedimentos;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem, concreta ou especialmente, incumbidas ou delegadas pelo presidente do Conselho de Administração;

Artigo 22º

(Dispensa de caução)

A Assembleia Geral pode dispensar ou não os membros do Conselho de Administração, da comissão executiva e o administrador delegado de prestar caução.

Artigo 23º

(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá nomear uma comissão executiva, composta no máximo por três membros que reúnem o perfil e a competência necessários em matéria de gestão, um dos quais será o presidente, na qual poderá, em acta, delegar poderes de gestão ordinária e de representação da Sociedade.

2. O presidente da comissão executiva será nomeado de entre os membros do Conselho de Administração da Sociedade que reunir o perfil e a competência mais adequados a em matéria de gestão.

3. Da acta de nomeação deverão constar:

- a) Os nomes dos membros da comissão executiva;
- b) O tipo de poderes delegados, indicando expressamente se são atribuídos poderes de representação;
- c) O período durante o qual a delegação perdurará;
- d) As condições de remuneração dos membros da comissão executiva.

4. A acta de nomeação deverá ser publicada no Boletim Oficial e num dos jornais de maior circulação no país.

5. A comissão executiva será totalmente responsável perante o Conselho da Administração, ao qual deverá prestar contas dos seus actos.

Artigo 24º

(Convocação)

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

2. O presidente deverá convocar o Conselho de Administração sempre que tal seja requerido por dois administradores.

Artigo 25º

(Quorum)

O Conselho de Administração somente pode reunir quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 26º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede da Sociedade.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da Sociedade, directamente ou por interposta pessoa, não poderá votar na deliberação, podendo, no entanto, participar na reunião.

Artigo 27º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Artigo 28º

(Actas)

De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada que será transcrita no respectivo livro de actas após o que será assinado por todos os presentes.

Artigo 29º

(Representação e vinculação da Sociedade)

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a Sociedade vinculada pelos negócios celebrados pela maioria.

2. Os actos praticados pelos administradores em nome da Sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas.

3. Os administradores obrigam a Sociedade a pondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

4. A Sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A Sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 30º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal.

Artigo 31º

(Composição, designação ou eleição, substituição e destituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo que um deles obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado.

2. Os membros do Conselho Fiscal, quando não designados no pacto social, são eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

3. O pacto social ou a Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho Fiscal, um Presidente.

4. A substituição e a destituição dos membros do Conselho Fiscal far-se-ão nos termos previstos na lei.

Artigo 32º

(Requisitos e incompatibilidades)

1. Os membros do Conselho Fiscal podem não ser accionistas, devendo, contudo ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

2. Um membro efectivo e um membro suplente do Conselho Fiscal têm de ser contabilistas ou auditores certificados que não se encontrem ligados à Sociedade, nem a nenhuma outra que com esta esteja em relação de domínio, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

3. É, ainda, aplicável o disposto nos números 3 e 4 do artigo 441º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 33º

(Competência e poderes)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
- d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sob a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;

- e) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral anual;
- f) Convocar a Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa o não faça devendo fazê-lo.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal, em conjunto ou cada um dos seus membros isoladamente, pode:
- a) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da Sociedade;
- b) Pedir esclarecimentos ao Conselho de Administração sobre o curso das actividades da Sociedade;
- c) Assistir às reuniões da administração sempre que o entender conveniente.

Artigo 34º

(Deveres)

1. Os membros do Conselho Fiscal devem exercer as suas funções de forma conscienciosa e imparcial, estando obrigados a guardar sigilo quanto às informações que obtenham no exercício das suas funções.
2. Os membros do Conselho Fiscal estão ainda obrigados a informar à primeira a Assembleia-Geral de todas as irregularidades detectadas no exercício das suas funções.

Artigo 35º

(Reuniões, deliberações e actas)

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada exercício, sem prejuízo de o Presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria.
3. O Presidente do Conselho Fiscal tem o voto de qualidade.
4. As deliberações do Conselho Fiscal devem ser exaradas em acta e assinadas por todos os que participaram na reunião.

CAPÍTULO III

Disposições Diversas e Finais

Artigo 36º

(Direitos aos lucros do exercício)

1. Salvo deliberação diferente tomada por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social, os accionistas tem o direito de receber como dividendo obrigatório, uma parcela igual a metade do lucro do exercício distribuível.
2. O direito aos lucros vence-se decorridos trinta dias sobre a data em que for aprovada a sua distribuição, podendo, no entanto, tal prazo ser prorrogado, por uma vez e por igual período, por deliberação tomada por maioria dos votos representativos do capital social.
3. Qualquer deliberação da Assembleia Geral de accionistas no sentido de distribuição de lucros a favor de membros dos órgãos sociais somente poderá ser executada depois de postos a pagamento os lucros que couberem aos accionistas.

Artigo 37º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei.
2. O modo de liquidação da Sociedade será regulado por deliberação tomada em Assembleia Geral de Accionistas extraordinária.

Artigo 38º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 39º

(Cláusula compromissória)

1. As eventuais controvérsias que surgirem entre os sócios e entre estes e a Sociedade serão resolvidas, em primeiro lugar, por uma comissão arbitral, composta por três árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio e o terceiro, que preside, pelos dois árbitros nomeados.
2. No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo juiz da área cível do Tribunal de Comarca da Praia.
3. Os árbitros procurarão efectuar a conciliação amigável e sem sujeição a formalidades processuais e decidirão segundo a lei ou a equidade.
4. Antes da composição da comissão arbitral, as partes acordarão por escrito se a decisão dos árbitros ficará ou não sujeita à impugnação judicial.
5. A decisão da comissão arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de trinta dias a contar da designação do terceiro árbitro, sem prejuízo das partes poderem estipular um prazo inferior ou conceder prorrogação solicitada pelos árbitros, por um única vez e nunca superior ao prazo inicial fixado ou acordado.
6. A comissão arbitral funcionará na Cidade da Praia, se outro local que for acordado pelas partes.
7. Cada uma das partes suportará os honorários do árbitro que designar, bem como quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem, porém, os honorários do terceiro árbitro e quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem serão suportadas por ambas as partes e em igual proporção.
8. A arbitragem fica sujeita às leis em vigor em Cabo Verde.

Artigo 40º

(Direito subsidiário)

Em tudo que não se encontra regulado no presente contrato regerão as leis em vigor em Cabo Verde aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

A CONSERVADORA: *Maria Albertina Tavares Duarte*

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com denominação "MARQUES & FILHOS, Lda."

Contrato de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Mário Gomes Marques, casado com a Sra. Gizabela do Rosário Cabral Nazolini de Macedo Amado Marques, empresário, natural da Freguesia de Nassa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador de Passaporte nº G084798, emitido pelo Comando Geral da Polícia, Direcção de Emigração e Fronteiras, em 19 de Novembro de 1996, residente na Achada Santo António, Cidade da Praia.

Segunda: Gizabela do Rosário Cabral Nazolini de Macedo Amado Marques, casada com Mário Gomes Marques, empresário, natural da Freguesia de Nassa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portadora de Bilhete de Identidade nº 58006, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 10 de Maio de 2001, residente em Achada Santo António, Cidade de Praia.

Terceiro: Admir do Rosário Amado Gomes Marques, solteiro, maior, estudante, natural da Freguesia de Nassa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador de Bilhete de Identidade nº 26125, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 2 de Outubro de 2001, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia.

Quarta: Deandra Patrícia Amado Gomes Marques, menor de 12 anos de idade, estudante, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portadora de Bilhete de Identidade nº 283315, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 14 de Maio de 2001, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, neste Acto representado pelo pai e representante legal, Sr. Mário Gomes Marques.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída um sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de Marques & Filhos Limitada, abreviadamente por Marques, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de S. Tiago, podendo ainda adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de recepção e descarga de mercadorias importadas, transferência interilhas de mercadorias, levantamento de mercadorias junto de operadores portuários, movimentação de mercadorias no interior de armazéns, controle de stock de mercadorias, empacotamento e ensacamento de mercadorias, manutenção e limpeza de armazéns e outros espaços.

§ Único: A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei bem como participar na constituição de outras empresas.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Do capital social e das quotas)

Artigo 5º

1. O capital social é de 1.000.000\$00, correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Mário Gomes Marques	550.000\$00
Gizabela do Rosário C. N. de Macedo Amado Marques	250.000\$00
Admir do Rosário Amado Gomes Marques	100.000\$00
Deandra Patrícia Amado Gomes Marques	100.000\$00

2. As quotas encontram-se realizadas em cem por cento.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada do gerente.

4. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na substituição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

Artigo 6º

1. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios. Para que qualquer sócio ceda a estranhos a sua quota, no todo ou em parte, é necessária a autorização da sociedade que terá, em primeiro lugar, direito de opção na sua aquisição. O pretexto cedente para este fim prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de 30 dias, identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado e todas as demais condições estabelecidas.

§ Único – Será permitida admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumento de capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 7º

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhece senão um único proprietário para cada quota, devendo os proprietários para cada quota, devendo os proprietários colectivos de quotas fazerem-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- emitir obrigações;
- adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO III

(Administração e gerência)

Artigo 9º

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mário Gomes Marques que fica desde já designado gerente, com dispensa de caução.

§ Único – O mandato do gerente é ilimitado, até sua revogação pela assembleia geral em reunião convocada para o efeito.

Artigo 10º

Ao gerente compete gerir com maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas aos fins da sociedade.

Primeiro – Fica expressamente vedado ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, livranças, vales de abonações ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsável por tais actos, sem prejuízo de responder pelos prejuízos que, com tais actos, causar à sociedade.

Secundo – Na ausência do sócio-gerente fará suas vezes a pessoa que for designada por meio de procuração.

Artigo 11º

A assembleia geral reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data da reunião.

Primeiro – A convocatória contará a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicando com precisão e clareza, os assuntos a serem tratados na assembleia geral.

Segundo – As reuniões da assembleia geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

Terceiros – Em caso de impedimento de qualquer sócio, este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo 12º

1. A assembleia geral só pode validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51%.

2. Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- 5% para fundo de reserva legal, até que este represente, pelo menos, a Quinta parte do capital social.
- As percentagens que for deliberada pela assembleia geral para a constituição de fundos especiais.
- O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatário especial constituído.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 18º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a normas legais constantes do Código das Empresas Comerciais - CEC.

Artigo 19º

Disposição transitória

1. O gerente fica, desde já autorizado a levantar o capital social depositado no Banco Interatlântico, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

2. A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelo gerente, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze do mês de Novembro do ano dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Dr. *Maria Albertina Tavares Duarte*, Conservadora dos Registos da Região da Praia.

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma Sociedade com denominação "Construção Silva & Brito, Lda."

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, entre os senhores, Augusto Fernandes Silva e José Carlos Évora de Brito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construção Silva & Brito Lda.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Santiago, podendo criar delegações ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto aluguer de máquinas e equipamentos destinados a construção civil (rectro-escavadoras, compressores, cofragens, andaimes, betoneiras etc.), produção e venda de blocos.

2. A sociedade poderá ainda realizar outras actividades afins que Assembleia Geral vier a deliberar, posteriormente, e que não estejam especificadas em ponto 1 (um), nomeadamente construção civil.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

a) Augusto Fernandes Silva, 2.500.000\$00 (50%)

b) José Carlos Évora de Brito, 2.500.000\$00 (50%)

2. A sociedade poderá proceder o aumento do capital social e a aquisição de novos equipamentos, nas condições que forem acordadas em Assembleia-Geral.

Artigo 5º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros bem como a sua divisão só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

3. Se a sociedade não exercer o direito de preferência, poderá esse direito ser exercido pelos sócios em conjunto ou isoladamente.

4. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o direito de preferência, poderá o sócio que pretender afastar-se da sociedade cede-la livremente.

5. O prazo para o exercício de direito preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

6. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão pelas quotas cedidas, nos termos dos números anteriores, será o valor apurado na último balanço.

Artigo 6º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Administração)

1. A Gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente é conferida a um dos sócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites, saques e embolso de letras de negócios de maior crédito nomeadamente junto de instituições financeiras

2. É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras, fianças, abonações e actos semelhantes, ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

3. Em caso de impedimento do gerente, esse passará procuração a um seu representante.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax remetidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, endereçadas aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 9º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo quando seja exigida a maioria qualificada.

Artigo 10º

(Administração de sócios)

A sociedade poderá proceder a admissão de novos sócios só por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia-Geral.

Artigo 11º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da Assembleia-Geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para efeito de aprovação do inventário da sociedade e dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de 10%, serão aplicados ou distribuídos conforme Assembleia-Geral

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve-se nos termos previstos na Lei, ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha, conforme acordado e for de direito.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelas leis em vigor no País.

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com denominação "Pacífico-Projectos, Fiscalização, Gestão e Construção"

Artigo Primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação de PACÍFICO - Projectos, Fiscalização, Gestão e Construção Lda.

Dois - A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Três - Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Secundo

A sociedade tem por objecto a execução de Projectos de Engenharia e Arquitectura, a Fiscalização, Gestão e Construção de Obras.

Artigo Terceiro

UM - O capital social, integralmente realizado, é de 400.000\$00 ECV (quatrocentos mil escudos) e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário é feita como se segue:

- a) Cinquenta por cento para o sócio Carlos Manuel Pereira Correia Rainha, solteiro, maior portador do Bilhete de Identidade nº 2328825, emitido em 17 de Setembro de 1997 no Arquivo de Identificação de Lisboa;
- b) Cinquenta por cento para o Sócio Manuel Correia Rainha, casado, portador do Bilhete de identidade nº 42050, emitido em 17 de Janeiro de 2001, no Arquivo de Identificação de Lisboa.

Artigo Quarto

Um - A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois - Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade tem direito de preferência.

Artigo Quinto

Um - A gerência dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução.

Artigo Sexto

Um - A sociedade obriga-se com a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

Dois - A gerência poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatários.

Artigo Sétimo

Um - Pode a gerência adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social, outorgando todos os documentos necessários para o efeitos.

Dois - Pode igualmente a gerência obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, pode endossar, aceitar, avalizar, protestar e pagar letras de câmbio e demais documentos de crédito, com ou sem garantia hipotecária, realizar todo o tipo de operação bancárias, ou quaisquer actos semelhantes necessários à prossecução dos negócios sociais.

Artigo Oitavo

Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoa singulares ou colectivas e em agrupamentos de empresas e consórcios.

Artigo Nono

A assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção ou por carta simples enviada por fax com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo

A gerência fica desde já autorizada a movimentar contas da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo Décimo Segundo

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Terceiro

A gerência da Sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Artigo Décimo Quarto

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interditado.

Artigo Décimo Quinto

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Assim declaram e outorgam:

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade Anónima com a denominação "MAIO PROMOÇÕES, S.A."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos catorze de Maio de dois mil e dois, nos escritórios da WV CONSULTORES, na estrada da Prainha, Cidade da Praia, compareceram e estão presentes, como Outorgantes:

Primeiro: Juan Francisco Cárdenes Martín, casado, empresário, domiciliado em Las Palmas, Grã Canária, Espanha e residente em Chã de Areia, Cidade da Praia, cabo Verde.

Segundo: Carlos Alberto Veiga, casado, empresário, residente na Rua Guerra Mendes, cidade da Praia, Cabo Verde.

E pelos outorgantes foi dito que, pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial anónima, a qual se rege pelo seguinte

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MAIO PROMOÇÕES S.A.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto as actividades imobiliária e de construção, incluindo a compra, venda, locação, oneração e construção de imóveis, a intermediação imobiliária e a promoção de empreendimentos imobiliários, bem como a fabricação, produção, importação e exportação de bens, materiais, equipamentos e a aquisição e prestação de serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento das referidas actividades, designadamente, mas não exclusivamente, na ilha do Maio, Cabo Verde.

2. A sociedade poderá, também, dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal ou dela complementares.

3. A sociedade poderá, ainda, participar no capital e gestão de outras sociedades ainda que de objecto diferente dos referidos nos nºs 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, por mero acto da administração.

Artigo 3º

(Sede e representações locais)

1. A sociedade tem sede em Chã de Areia, na cidade da Praia.

2. A administração poderá deslocar a sede para qualquer outro ponto do território de Cabo Verde e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) e está dividido em duas mil e quinhentas acções com o valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito pelos accionistas fundadores, nos seguintes termos:

Juan Francisco Cárdenes Martin: 1 675 (mil seiscentos e setenta e cinco) acções, correspondentes a 67% do capital;

Carlos Albertino Veiga: 825 (oitocentos e vinte e cinco) acções, correspondentes a 33% do capital.

3. O capital social está realizada em 54,6% (cinquenta e quatro vírgula seis por cento), por entradas em dinheiro, sendo a parte realizada pelo accionista Juan Francisco Cardenes Martin de 1 117.500\$ (um milhão cento e dezassete mil e quinhentos escudos) e a accionista Carlos Albertino Veiga de 247 500\$ (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos escudos).

4. O capital remanescente será realizado até quinze de Outubro de dois mil e cinco, podendo sê-lo em três parcelas, a vencer-se respectivamente em quinze de Outubro de dois mil e três, dois mil e quatro e dois mil e cinco.

5. As acções são ao portador, tituladas.

6. Poderá haver títulos de uma, cinco, cem, quinhentos e mil acções.

Artigo 5º

(Emissões de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, por acto da administração.

Artigo 6º

(Assembleia geral)

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pelo plenário por períodos de dois anos, sem prejuízo do disposto no artigo 12º.

2. Em assembleia geral, corresponde um voto a cada cinquenta acções.

Artigo 7º

(Administração)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º, a administração da sociedade incumbe a um conselho de administração de três membros eleito pela assembleia geral por dois anos. Juntamente com os administradores efectivos será eleito, nos termos da lei, um administrador suplente.

2. O conselho de administração poderá nomear um administrador-delegado, com poderes de gestão corrente e de representação na aquisição de móveis e imóveis em Cabo Verde e outros que lhe forem expressamente conferidos por deliberação do conselho.

3. O conselho de administração vincula-se e é representado por uma das seguintes formas:

a) Pelas assinaturas de dois administradores;

b) Pela assinatura do administrador-delegado, dentro dos poderes conferidos nos termos do nº 2;

c) Pela assinatura de mandatário especialmente constituído para a prática de actos determinados, no âmbito do respectivo mandato.

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por um ano, de entre contabilistas ou auditores certificados juntamente com o fiscal único será eleito o seu suplente.

Artigo 9º

(Cláusula compromissória)

Os litígios entre os accionistas ou entre qualquer accionista e a sociedade serão resolvidos por arbitragem, a realizar por um árbitro único, instalado na Comarca da Praia e escolhido por acordo das partes. Na falta de acordo, a arbitragem será realizada por um centro de arbitragem idóneo escolhido de comum acordo pelas partes. Subsidiariamente ainda, a arbitragem será realizada por árbitro único escolhido, nos termos das leis de processo, pelo Juiz da Comarca da Praia.

Artigo 10º

(Movimentação da conta de entradas)

Fica o conselho de administração, por uma das formas previstas no artigo 7º desde já autorizado a movimentar a débito a conta aberta no Banco Interatlântico em nome de MAIO PROMOÇÕES, AS e onde se encontram depositadas as entradas dos accionistas, para prover às despesas de constituição, registo, instalação e início de actividades da sociedade.

Artigo 11º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado no pacto social, aplicar-se-ão as normas do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Artigo 12º

(Designação de órgãos sociais)

Para o primeiro mandato são designados os seguintes titulares dos órgãos sociais:

Assembleia geral:

Presidente: Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga;

Secretário: José Teófilo Santos Silva.

Conselho de administração:

Presidente: Juan Francisco Cárdenes Martín;

Administrador efectivo: Carlos Albertino Veiga;

Administrador efectivo: Rolando Lima Barber;

Administrador suplente: Emanuel de Jesus Wahnon de Carvalho Veiga.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Novembro do ano dois mil e dois. — A Conservadora; *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Dr. *Maria Albertina Tavares Duarte*, Conservadora dos Registos da Região da Praia.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «CACHITO COMERCIAL, SA».

ESTATUTOS DA CACHITO COMERCIAL, S.A.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a denominação de «CACHITO COMERCIAL, S.A.».

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação, vendas a grosso e a retalho bem como a exploração de mini-mercados, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de actividade comercial ou industrial que venham a ser definidas pelo conselho de administração.

2. A sociedade pode participar em qualquer outra sociedade, independentemente da sua natureza ou objecto, bem como em associações ou agrupamentos complementares de empresa, por simples deliberação do conselho de administração.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

Artigo 5º

1. O capital social é de 1.800.000\$00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL ESCUDOS), encontra-se representado por acções de mil escudos cada e realizado em 30%, ficando o remanescente para ser realizado no prazo máximo de 1 ano.

2. As acções, todas elas nominativas, podem ser agrupadas de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas, sendo:

Cachito-Sociedade de Promoção Turística e Hotelaria, Lda.	1.200.000\$00
Aldonsa dos Reis Borges	100.000\$00
Tito Livio Santos de Oliveira Ramos	100.000\$00
Érico Veríssimo Santos de Oliveira Ramos	100.000\$00

Júlia Adalzira de Oliveira Ramos 100.000\$00

João Tolentino de Oliveira Ramos 100.000\$00

Maria Manuela Castelo Branco de Oliveira Ramos 100.000\$00

Artigo 6º

1. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo uma delas ser por chancela.

2. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelo accionista.

Artigo 7º

A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos termos estabelecidos pela lei.

Artigo 8º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, "inortis causa", a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de carta, na qual deverá constar o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao conselho de administração.

2. No prazo de 30 dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do conselho de administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência a transmissão passa a ser livre.

4. A transmissão passa a ser igualmente livre relativamente à parte remanescente, nos casos em que a preferência não cobrir a totalidade das acções.

Artigo 10º

1. Se a transmissão se operar por morte do accionista, deverão os herdeiros, num período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas bem como documento notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiro.

2. No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo 11º

1. A sociedade pode emitir obrigações nominativas nos termos da legislação aplicável e por deliberação do conselho de administração.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, uma das quais pode ser de chancela.

3. A sociedade só pode adquirir obrigações próprias nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização da sociedade

SECÇÃO I

Administração

Artigo 12º

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração constituído por cinco administradores efectivos e um su-

plente, eleitos por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos por igual período.

2. A assembleia geral elegerá dentre os membros do conselho de administração, o presidente.

3. Em caso de impedimento de qualquer administrador entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante a convocação do conselho de administração.

4. Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao conselho de administração que avisará o administrador suplente para entrar em funções enquanto durar tais impedimentos ou até que a assembleia geral eleja outro administrador efectivo, se o impedimento for definitivo.

Artigo 13º

1. O conselho de administração pode nomear um administrador delegado, ao qual atribuirá poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categorias de actos.

2. A delegação de poderes no número anterior não exclui os poderes do conselho para tomar resoluções sobre as mesmas matérias.

3. Nas relações com terceiros, o administrador delegado somente vinculará a sociedade dentro dos poderes que expressamente lhe sejam atribuídos na delegação do conselho.

4. Os outros administradores são responsáveis perante a sociedade pelos actos e omissões praticados pelo administrador delegado, quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho de administração para tomar as medidas adequadas.

Artigo 14º

Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de administração assim como praticar os actos que visem a realização do objecto social da sociedade e em especial:

- a) Delegar poderes ao administrador delegado;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento sempre que se mostre necessário e útil;
- e) Apresentar à assembleia geral relatórios, contas e balanços anuais e propostas de aplicação de resultados para aprovação;
- f) Aprovar o quadro e o estatuto do pessoal;
- g) Aprovar a organização interna e a política salarial;
- h) Adoptar os instrumentos de gestão provisional;
- i) Aprovar os documentos de prestação de contas bem como o programa de investimento e financiamento.

Artigo 15º

1. O conselho de administração reunirá sempre uma vez por mês e quando for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria quer a pedido do conselho fiscal.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do conselho salvo casos previstos na lei que exija unanimidade.

3. Ao presidente do conselho de administração compete exercer funções de coordenação da actividade dos membros do conselho, presidir e orientar as reuniões, promover a execução das deliberações tomadas e exercer o voto de qualidade nas deliberações do conselho.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo 16º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, nos termos da lei, em assembleia geral, que também elegerá o presidente; por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

2. A assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem um fiscal único.

CAPITULO V

Assembleia Geral

Artigo 17º

1. A assembleia geral compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontrem averbadas em seu nome.

2. Os accionistas poder fazer-se representar nos termos da lei, havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa da assembleia geral.

3. A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que dispõem pelo menos cinquenta por cento dos votos conferidos pelo capital social.

4. Cada acção dá direito a um voto.

5. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estabelecerem outra maioria.

6. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

7. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, dentre os accionistas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por igual período.

8. As convocatórias para a assembleia geral indicará sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no boletim oficial e em jornais de maior circulação, com vinte dias de antecedência.

9. Na convocatória de uma assembleia geral pode ser logo fixada uma segunda data de reunião para o caso a assembleia não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos estatutos, desde que entre as duas datas mediem mais de oito dias.

CAPITULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 18º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

1. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um auditor externo.

2. Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva, mediante proposta do conselho de administração;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos, não devendo estes ser inferiores a 30% dos lucros distribuíveis.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Artigo 20º

1. Se os accionistas deliberarem a dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes atribuições.

2. Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas ou qualquer accionista e a sociedade serão resolvidas de acordo com as normas do Código das Empresas Comerciais.

CAPITULO VIII

Disposições transitórias

1. O presidente do conselho de administração eleito fica autorizado a levantar o capital social depositado no banco a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede da sociedade.

2. A sociedade assume as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelo conselho de administração, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no art. 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 743;
- c) Que foi requerida pelo nº 5;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Soma total 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos).

01 Ap. 02/990803

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Cidade da Praia

OBJECTO: Exercício da actividade turística, nomeadamente a concepção e comercialização de programas turísticos, os transportes, a formação profissional nas áreas de hotelaria e turismo e outras actividades afins conexas e complementares ao seu objecto.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: 5 000 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Miguel da Costa Monteiro, casado natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente em nome e representação de Cecília de Fátima Fernandes Freire, casada no regime de comunhão de adquiridos com Jorge Alexandre Fernandes Sousa Correia, natural de Angola e residente em Portugal; 750 000\$00 e de Aleida Livramento Monteiro, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia e residente no Brasil; 400 000\$00;

Maria da Conceição dos Reis Livramento Monteiro, casada no regime de comunhão de adquiridos com Miguel da Costa Monteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia, 1 850 000\$00;

Maria Graciete Fortes Lopes Barbosa Vicente, casada no regime de adquiridos com Manuel Adriano Tavares Barbosa Vicente, natural de Angola, residente na Praia; 750 000\$00;

Isabel Filomena Maria Neves, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça e residente nesta cidade; 1 250 000\$00.

GERÊNCIA: Será composta por um ou dois elementos, EXECUTIVTOUR, LDA;

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, Davida Moniz Ramos.

Sócio ou não, eleitos em assembleia geral.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente, ou pela assinatura conjunta de dois gerentes no caso de gerente plural e ainda pela assinatura de um gerente ou de mandatário.

NATUREZA: Provisoriamente por dúvidas.

O Conservador, Davida Moniz Ramos.

CONVERTIDA EM DEFINITIVA

02 Ap.05/2002/7/17

FACTO INSCRITO: Cessão de quotas

Cessão de quota a favor de ExecutivTour, Lda pelo valor de 1 356 669\$00, cedido pela sócia Isabel Filomena Maria Neves, saindo a mesma da sociedade.

Cessão de quota a favor de Maria da Conceição dos Reis Livramento Monteiro, pelo valor de 1 255 000\$00, cedido pela ExecutivTour, Lda.

Cessão de quota a favor de Linda Maria Fontes Lopes, pelo valor de 750 000\$00, cedida pela sócia Maria Graciete Fontes Lopes Barbosa Vicente, saindo a mesma da sociedade.

CAPITAL: 5 000 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Maria da Conceição dos Reis Livramento Monteiro, residente nesta cidade; 3 100 000\$00;

Cecília de Fátima Fernandes Freire, 750 000\$00;

Aleida Livramento Monteiro, 400 000\$00;

Linda Maria Fontes Lopes, 750 000\$00.

A Conservatória, Maria Albertina Tavares Duarte.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte de Novembro do corrente, por Manuel Delgado Monteiro;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 510/2002:

Art. 11º, 1 150\$00

Art. 11, 2 240\$00

IMP - Soma 390\$00

10% C. J. 39\$00

Soma total 429\$00

São: (quatrocentos e vinte e nove escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial denominada TRANSCOR SÃO VICENTE — Empresa de Transportes Rodoviários de Passageiros, S.A. celebrada em dezanove de Novembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 783.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. A sociedade anónima de responsabilidade limitada adopta a denominação social de TRANSCOR DE SÃO VICENTE — Empresa Rodoviários de Passageiros, S.A., abreviadamente designada por TRANSCOR, SVSA.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas constantes do diploma de aprovação dos estatutos, pelas disposições reguladoras das sociedades comerciais e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo — ilha de S. Vicente.

2. Por deliberação da assembleia de accionistas, pode a sociedade criar ou extinguir delegações, filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social a exploração de transportes rodoviários de passageiros, especialmente os serviços públicos de transportes colectivos rodoviários, nos termos da lei.

2. A sociedade pode acessoriamente dedicar-se, por conta própria ou em representação a outras actividades, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionadas com o seu objecto principal ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua plena realização.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade, integralmente subscrito realizado é de cinquenta milhões de escudos.

2. O capital social é representado por cinquenta mil acções nominativas com o valor nominal de 1 000\$00, cada.

3. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50 100 e 1 000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos de qualquer número de acções.

4. As despesas de desdobramento dos títulos correrão por conta dos accionistas que o requeiram.

Artigo 6º

Todos os aumentos de capital social serão deliberados pela assembleia de accionistas da sociedade.

Artigo 7º

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações e outros títulos negociáveis, desde que deliberada pelos seus accionistas.

Artigo 8º

É permitido a transmissão e divisão de acções a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de acções só poderá ser feita mediante deliberação da assembleia de accionistas, a qual desde já se reserva o direito de preferencia pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço ou pela quotização da bolsa.

3. A clausula de contrato da sociedade que exige o consentimento deve conter:

a) A fixação de prazo, não superior a 60 dias, para a sociedade se pronunciar sobre o pedido de consentimento;

b) A estipulação de que é livre a transacção das acções, se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposição gerais

Artigo 9º

São órgãos sociais da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal ou fiscal único.

Artigo 10º

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º

Os membros dos órgãos sociais considerem-se empossados desde o momento em que tenham sido eleitos, devendo permanecer em funções até a eleições dos seus substitutos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 12º

1. A assembleia geral da sociedade é formada por todos os seus accionistas.

2. A cada 50.000\$00 do capital social corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o valor do capital referido no número anterior poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer representar por um dos agrupados.

4. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista com direito de voto nos casos, termos e pela forma prescritos no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 13º

1. Devem estar presentes na assembleia geral, os administradores e o conselho fiscal ou fiscal único.

2. Na assembleia geral anual, a realizar nos termos do artigo 407º e 449º do Código das Empresas Comerciais, além dos administradores e do conselho fiscal ou fiscal único, devem também estar presentes os contabilistas e os auditores responsáveis pela elaboração dos documentos de prestação de contas ou auditoria às contas.

3. Os elementos acima referidos, salvo os accionistas poderão participar nos trabalhos da assembleia geral, mas não poderão ter, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 14º

1. Compete a assembleia geral a definição das linhas de orientação e gestão da sociedade e a superior fiscalização da sua actividade, e nomeadamente:

- a) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados respeitantes ao ano anterior;
- b) Apreciar e votar os planos plurianuais de actividades;
- c) Apreciar e votar até 31 de Outubro de cada ano, o plano anual de actividade e o orçamento relativo ao ano seguinte, acompanhados do conselho fiscal ou fiscal único;
- d) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, e, se for caso disso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à administração;
- e) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o respectivo Presidente e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, e se for caso disso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores.
- e) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e o respectivo presidente e o conselho fiscal ou fiscal único;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, designadamente sobre quaisquer aumentos de capital;
- g) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- h) Aprovar a emissão de obrigações;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações sociais;
- j) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de imóveis;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos accionistas presentes ou representantes na assembleia geral, sempre que a lei não exija maior número.

3. Para efeitos de alteração dos estatutos ou de eleição de titulares dos órgãos sociais, a assembleia geral só se reunir, encontrando-se presentes accionistas que representem pelo menos 70% do capital social.

Artigo 15º

1. A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa.

2. A mesa da assembleia é constituída por um presidente, e dois secretários, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Artigo 16º

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

2. As reuniões ordinárias visam especialmente as competências da assembleia geral contidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 14º, conforme couber.

3. A assembleia geral reúne-se ainda extraordinariamente a requerimento do conselho da administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou dos accionistas que representam pelo menos 10% do capital social.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 17º

O conselho de administração é formado por um presidente e dois administradores.

Artigo 18º

O conselho de administração detém os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do conselho fiscal ou fiscal único, sempre que a lei ou os estatutos o determinem, e nomeadamente:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social não reservadas à competência de outros órgãos;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transitar, e confessar em quaisquer pleitos, e ainda vincular-se a decisão de árbitros em convenções de arbitragem;
- c) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, nomeadamente sobre o pessoal e a respectiva remuneração;
- d) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- e) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

Artigo 19º

1. Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade dos membros do conselho e convocar e dirigir as reuniões deste órgão;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Presidente do conselho de administração será substituído pelo administrador nomeado para o efeito.

Artigo 20º

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por cada mês.

2. A convocação será feita, por escrito, com pelo menos 7 dias de antecedência.

3. O presidente deverá convocar as reuniões do conselho sempre que lhe seja requerido por um dos administradores.

4. O conselho somente pode reunir quando esteja presente todos os seus membros.

5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Artigo 21º

1. De cada reunião do conselho de administração será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas após o que será assinado por todos os presentes.

2. Os presentes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido quando às deliberações de que discordam.

Artigo 22º

1. A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos e limites dos respectivos poderes de representação.

2. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura do presidente ou de um administrador.

Secção IV

Artigo 30º

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Artigo 23º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único.

2. O conselho fiscal é composto por três membros sendo um deles será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, conforme for conveniente. Tendo sido adoptado o regime de fiscal único, haverá um suplente.

Artigo 24º

A eleição ou designação do conselho fiscal ou fiscal único e respectivo suplente obedecem os requisitos e estão sujeitos às incompatibilidades constantes do artigo 441º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 25º

1. Compete ao conselho fiscal ou fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
- d) Pedir, sempre que entende necessário, esclarecimento sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
- e) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à assembleia geral.
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o presidente da mesa o não faça, devendo fazê-lo;

2. Para o exercício das suas competências, conselho fiscal ou fiscal único, em conjunto ou cada um dos seus membros isoladamente podem:

- a) Inspeccionar e pedir esclarecimento sobre livros, registos e documentos da sociedade;
- b) Pedir esclarecimentos ao conselho de administração sobre o curso das actividades da sociedade;
- c) Assistir às reuniões da administração sempre que o entender conveniente.

Artigo 26º

O conselho fiscal ou fiscal único estão sujeitos aos deveres constantes do artigo 447º do código das Empresas Comerciais, devendo consequentemente, exercer as suas funções de forma conscienciosa e imparcial, guardar sigilo das informações que obtenha no exercício das suas funções e informar a primeira assembleia de todas as irregularidades detectadas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e finais

Artigo 27º

Os resultados do exercício serão afectadas em conformidade com a lei e o que for decidido pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Artigo 28º

Os membros do conselho de administração serão dispensados de prestar caução pelo exercício das suas funções.

Artigo 29º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, devendo o processo de liquidação ser regulado pela disposições legais aplicáveis e pelo que for decidido pela assembleia geral por maioria qualificada exigida para a alteração do contrato.

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde relativas às sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 21 de Novembro de 2002. — O conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original, em que foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação de "SELSEME - METALOMECANICA E SERRALHARIA, Lda.", entre Júlio Cesário Lopes da Silva e Bernardino Lopes da Silva.

Primeiro

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas com a firma "SELSEME - METALOMECANICA E SERRALHARIA, Lda."

Segundo

1. A sociedade tem sede na Vila do Tarrafal, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, tanto em território nacional como no estrangeiro.

2. A sede social poderá ser transferido, por deliberação da gerência, para qualquer outro local, devendo os sócios ser avisados dessa mudança.

Terceiro

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço de metalomecânica, serralharia e electrónica, bem como o comércio de peças auto.

Quarto

1. O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil escudos, representado por duas quotas, uma de quinhentos e cinquenta mil escudos, pertencente a Júlio Cesário Lopes da Silva e outro de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente a Bernardino Lopes da Silva.

2. A sociedade pode aumentar o capital social uma ou mais vezes, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos.

Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão a estranhos depende do consentimento dos sócios, a quem cabe o direito de preferência, em primeiro lugar e à sociedade em segundo lugar.

2. O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Sexto

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele competem a Júlio Cesário Lopes da Silva.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

Sétimo

1. A Assembleia Geral da sociedade é convocada por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima imposta por lei.

2. Independentemente de qualquer convocatória, a sociedade poderá reunir-se e deliberar, devendo então estar presentes, neste caso, todos os sócios.

Oitavo

1. O balanço é anual, encerrando-se a 31 de Dezembro, devendo a apresentação ocorrer até 31 de Março do ano subsequente.

2. O ano social é o civil.

Nono

No caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

EXTRACTO

Certifico narrativamente e para efeitos de publicação, que a presente fotocópia está conforme o original em que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, BEIRA DE FRANÇA E SERVIÇOS Lda., nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma Sociedade Comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Beira de França e Serviços limitados.

Artigo 2º

(Natureza, Sede, Duração)

A sociedade Beira de França é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado com sede na cidade de Santa Catarina (Ilha de Santiago) podendo abrir sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objectivo)

1. A sociedade tem por objectivos:

- a) Prestação de serviço no domínio de restauração;
- b) Prestação de serviço no domínio de animação cultural;
- c) Prestação de serviço de aluguer de bungalows;

2. Fica permitida a sociedade dedicar-se à outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objectivo social.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos (250.000\$00) e, se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas assim repartidas:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) correspondente à 50% do capital social do sócio António Pedro Barbosa Correia.
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) correspondente à 50% do capital social do sócio Magali Jeanne Lefevre Barbosa Correia.

Artigo 5º

(Aumento do Capital)

A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim deliberarem em assembleia geral.

Artigo 6º

(Gerência)

A Gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio António Pedro Barbosa Correia.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A Cessão de quotas entre vivos é livre... A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência.

2. O sócio que desejar ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução por carta registada com antecedência não inferior à sessenta dias.

3. Nos trinta dias subsequente à notificação, reunir-se à assembleia geral da sociedade e nesse reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato adquirido por si a mencionada quota pelo preço e condições constantes as notificação.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia geral reuna-se duas vezes por ano e é convocada pelo gerente.

Artigo 9º

(Lucros)

Dos lucros líquidos, será deduzida a percentagem fixada pelo assembleia geral.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida nos casos previsto na lei e por acordo dos sócios tomado em assembleia geral procedendo a partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 11º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Alteração de Estatutos)

Qualquer alteração dos artigos dos presentes estatutos deverá obedecer aos requisitos do artigo 41º da lei das sociedades por quotas vigente.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei das sociedades comerciais por quota e prevalecerão as deliberações dos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita em Assomada, aos 22 de Novembro de 2002. — O Conservador Notário p/substª, *Gustavo Cordeiro de Sousa*.

Conservatória dos registos da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a Fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 12/11/02 pelo Sr. Doutor Agnelo Alberto Martins, advogado, natural da Praia, residente na Vila dos Espargos -- Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA nº 404/2002:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 e 2	200\$00
Soma:	270\$00
Diário:	
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "EDILVILLI" - Construções Limitada" Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada "EDILVILLI, Lda.", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 634:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

Constituição e denominação

Marco Cavatorti, maior de idade, professor de música aposentado, desenhador técnico e mestre de obras, casado em regime de comunhão de adquiridos com Rosella Dalla Libera, natural de la Spezia, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 983895N, emitido em 16 de Maio de 1997, pela Questura de la Spezia, residente em Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde, e Raimundo Martins Tavares, maior de idade, solteiro, estudante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, titular do B. I. de cidadão cabo-verdeiro número 66232, emitido na Praia em onze de Setembro de dois mil e dois, residente na Rua São Lourenço Poente, Lote 60, 3º esquerdo, Monte da Caparica, Almada, Lisboa, Portugal, de passagem por esta ilha do Sal.

Ajustam entre si e reduzem a escrito o presente contrato, nos termos do qual constituem, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a denominação EDILVILLE - Construção, Lda. ou, abreviadamente, EDILVILLE, Lda.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social em Palmeira, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas; gestão de obras; promoção imobiliária; comércio de materiais de construção; compra e venda de propriedades.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social, que está integralmente subscrito e realizado em bens descritos e avaliados nos termos do artigo cento e trinta do Código das Empresas Comerciais, conforme relatório junto em anexo, é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de 900 000\$ novecentos mil escudos), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Marco Cavatorti, e outra de valor nominal de 100 000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Martins Tavares

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes, e, em qualquer aumento do capital social gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. Os cônjuges, os parentes e os afins dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreeu e realizou, excepto quando a deliberação haja sido tomada por unanimidade.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não seja adjudicada ao seu titular;
- Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade.
- Transmissão de quota a estranhos depois de o outro sócio ou a sociedade Ter declarado preferir na cessão.
- Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação.
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Essa deliberação depende de proposta do sócio que queira adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 10º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio Marco Cavatorti que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente pode nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 11º

Competência

Incumbe à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, neste âmbito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Instituído o órgão referido no número anterior, o mesmo passará a ter a competência exclusiva para proceder à fiscalização das actividades da sociedade.

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependências de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalações da sociedade

Fica desde já o gerente autorizado a movimentar, a débito ou a crédito, qualquer conta bancária aberta em nome da sociedade para fazer face às despesas de constituição e início de actividade da mesma.

Artigo 18º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias gerais por juristas ou advogados.

Artigo 19º

Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos escoherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Novembro de 2002. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão

António Aleixo Martins, Conservador-Notário da referida Região.

Certifica, que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dezasseis, folhas, está conforme o original extraída da escritura exarada de folhas três, a quatro verso do livro de notas para escrituras diversas, número 16, do Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma associação denominada «Associação de Desenvolvimento Comunitário de Eito — «Esperança» A.D.C.E.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição celebrada no dia 31 de Julho do corrente ano.

Escritura Pública de constituição da associação de desenvolvimento comunitário de EITO ESPERANÇA - «ADCE»

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, nesta Vila da Ponta do Sal e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão, perante mim, Lic. António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceram como outorgantes os excelentíssimos Senhores:

Primeiro

Euclides Nascimento Silva, portador de B.I. nº 215457, emitido em São Vicente.

Segundo

Carlos António Lopes Rodrigues, portador de B.I. nº 16775, emitido em São Vicente.

Terceiro

Carlos Alberto Miranda Brito, portador de B.I. nº 14874, emitido em São Vicente.

Quarto

Gilda Maria Sancha Silva, portadora de B.I. nº 136805, emitido em São Vicente.

Quinto

Adílsia Maria dos Santos David, portador de B.I. nº 2094005, emitido em São Vicente.

Sexto

Maria da Ressurreição Chantre Faial, portadora de B.I. nº 255870, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Paúl.

Sétimo

Oswaldo Henrique Sancha Silva, portador de B.I. nº 101302, emitido em São Vicente.

Oitavo

Jarry Adriano Soares David, portador do Passaporte nº-H039477, emitido pelo Comando Regional da POP de Santo Antão.

Nono

Maria Emília Pereira Gomes, portadora de B.I. nº 70931-A emitido em São Vicente, sendo esta última casada e os restantes solteiros, todos naturais de Santo Antão e residentes no sítio de Eito, concelho do Paúl.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidades.

Disseram

Que pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, de Desenvolvimento Comunitário de Eito, denominada Esperança - «A.D.C.E.» com sede social no sítio de Eito do concelho do Paúl, podendo por deliberação da assembleia geral, constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, designadamente no seio das comunidades caboverdianas, representada perante terceiros pelo seu presidente, com património inicial de 40 000\$00 (quarenta mil escudos), constituída por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram

Arquivo no maço de documento relativo a este livro de notas:

O referido documento complementar.

Certificado de admissibilidade de firmas devidamente comprovado.

Acta de constituição da associação.

Foi exibido documento comprovativo dos depósitos feitos à favor da futura associação.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE EITO

“ESPERANÇA”

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída por tempo indeterminado e nos termos da Lei nº 28/III/87, In. B.O. nº 52, de 31 de Dezembro, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE EITO**, denominada **ESPERANÇA**, abreviadamente designado **ADCE**, que se rege pelos presentes Estatutos e sem fins lucrativos.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e Delegações)

1. A Associação **ESPERANÇA**, tem a sua sede em Eito do Concelho do Paúl.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a Associação poderá constituir Delegações, em qualquer ponto de território nacional e no estrangeiro, designadamente no seio das comunidades caboverdianas.

Artigo 4º

(Símbolos)

Por deliberação da Assembleia Geral a Associação adoptará um Símbolo.

Artigo 5º

(Fins)

A Associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural de Eito, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, residentes no País ou na diáspora independentemente da sua nacionalidade ou nacionalidade, queiram dar a sua contribuição de forma desinteressada ao desenvolvimento dessas localidades;
- b) Criar um espaço de diálogo, concertação e convivência;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado da zona, nomeadamente nos seus aspectos históricos, sociológico, económico e cultural;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros, apoiando o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Promover, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com Associações congéneres nacionais e estrangeiros;
- f) Promover, estabelecer e desenvolver relações com organizações nacionais e estrangeiros, sejam elas governamentais ou não governamentais;
- g) Promover e apoiar projectos de estudo e de execução que visam o conhecimento profundo da realidade da zona

de Eito nos seus múltiplos aspectos, para o desenvolvimento harmonioso nas diversas áreas, designadamente da educação, da saúde, da promoção social, da cultura, do desporto, da economia, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais que se julgarem necessários;

- h) Estimular o espírito de solidariedade e de inter-ajuda entre a população nos vários grupos sociais mais carenciados, como valor indispensável para o desenvolvimento comunitário;
- i) Preparar, elaborar e divulgar documentação de informação sobre as várias actividades da Associação e sobre os estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revelem de interesse para as finalidades perseguidas pela Associação;
- j) Colaborar com as autoridades municipais, religiosas e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da referida zona;
- k) Colaborar com as organizações cujas vocações estão viradas para o apoio às vítimas de calamidades naturais.

Artigo 6º

(Representação)

A ADCE é representada perante terceiros, pelo Presidente da Direcção ou por mandatário especial constituído por aquele.

CAPITULO II

Património da Associação sua Guarda e Utilização

Artigo 7º

1. O Património inicial da ADCE é de 40.000\$00 (**QUARENTA MIL ESCUDOS**).

2. O Património da Associação é constituído pelo seguinte:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) Os donativos e legados;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) O produto dos empréstimos;
- e) Outras legalmente consentidas.

3. Os fundos sociais ficam sob a guarda do Conselho Directivo por via do Tesoureiro.

4. Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da Associação.

CAPITULO III

(Dos sócios)

Artigo 8º

(Definição)

Consideram-se associados da Associação, todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscrevem na Associação.

Artigo 9º

(Classificação)

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores
- b) Ordinários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Correspondentes.

2. Os associados fundadores são todas as pessoas presentes na Assembleia que aprovarem os respectivos Estatutos e que se prontifiquem a pagar as jóias e as quotas.

3. São associados ordinários todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de três membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. São associados beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Associação e sejam pela Assembleia Geral eleitos por dois terços dos sócios, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São associados honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. São associados correspondentes os que residam fora da Ilha de Santo Antão, que satisfaçam as suas obrigações associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos.

A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na Ilha de Santo Antão, devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas b), c) e d) deste artigo, conforme o caso.

7. A título póstumo, poderão ser proclamados sócios honorários ou beneméritos, as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 10º

(Admissão)

1. Sem prejuízo do disposto em contrário, o sócio é admitido pelo Conselho Directivo, a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de três associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo Conselho Directivo e contém um questionário do candidato e o compromisso de honra.

Artigo 11º

(Direito dos Associados)

1. São direitos dos associados ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Tomar parte na deliberação dos órgãos da Associação;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da Associação.

2. São direitos dos sócios beneméritos, honorários e correspondente os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d):

3. Os sócios têm direito ainda a um cartão de identidade, cujo modelo é aprovado pela Assembleia Geral, que será fornecido gratuitamente.

Artigo 12º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas;
- b) Exercer os cargos para qual tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos da Associação;
- d) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora delas;

- e) Cumprir com zelo os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseje continuar a fazer parte da Associação.

Artigo 13º

(Perda de qualidade do associado)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

Artigo 14º

(Perda de direito do Associado)

Os associados que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou durante seis meses interpolados perdem os direitos correspondentes a essa qualidade, salvo para casos devidamente comprovados.

CAPITULO IV

Das penalidades

Artigo 15º

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertências escrita;
- b) Suspensão temporária por um período nunca superior a 3 meses;
- c) Expulsão.

Artigo 16º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela 1ª vez podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 17º

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 14º ao associado que:

- a) Não acatar as directivas e obrigações dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea a) do artigo 10º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos associados por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou Conselho Directivo quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo da Associação.

Artigo 18º

1. Sofrerá a pena da alínea c) do artigo 14º o associado que:

- a) pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da Associação for notoriamente reputado elemento desonesto conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo sido reabilitado;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O associado que for expulso não poderá vir a ser readmitido.

Artigo 19º

A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 13º compete exclusivamente ao Conselho Directivo.

CAPITULO V

Da administração

SECÇÃO I

(Disposições gerais)

Artigo 20º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 21º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 22º

(Definição e Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

(Mesa)

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, por um período de dois anos.

Artigo 24º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do primeiro semestre apreciar o relatório e contas do ano anterior, no segundo semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do seu Presidente por solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos associados.

Artigo 25º

(Quorum e Deliberações)

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sem presença de metade, pelo menos dos associados.

2. Se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontre presente pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 26º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;

- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanente para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo de jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei;
- j) Autorizar o Conselho Directivo a alienar o património da Associação e a contrair empréstimos juntos de instituições de crédito.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

Artigo 27º

(Definição e constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e Administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois suplentes, eleitos por três anos.

Artigo 28º

(Sessões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.
2. O Conselho Directivo reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente ou a solicitação de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 29º

(Quorum)

O Conselho Directivo não pode reunir-se validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 30º

(Deliberações)

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade;

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da Associação;
- d) Criar comissões eventuais de trabalho para a realização de estudos e actividades no âmbito dos fins da Associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a Assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

- h) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e património da Associação;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Apresentar as contas à Assembleia Geral até trinta de Março de cada ano;
- l) Exercer demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- m) Elaborar o programa anual, orçamento e contas.

Artigo 32º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 33º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 34º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 35º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um redactor, um vogal eleitos por um período de dois anos.

Artigo 36º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 37º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo, trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeira á solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPITULO VI

Desposições diversas

Artigo 38º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidade publicas ou privadas nacionais ou estrangeiros;

- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 39º

(Gestão)

1. Os bens da Associação são geridos pelo Conselho Directivo na base de transparência e responsabilidade.

CAPITULO VII

Da fusão dissolução e liquidação

Artigo 40º

(Fusão)

1. Poderá a Associação, quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim, com a presença de $\frac{3}{4}$ dos associados, com associações congéneres ficando com a qualidade de absorbente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente, caso a lei o exigir.

Artigo 41º

(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução da Associação só poderá ter lugar:
 - a) Quando a Assembleia Geral a decretar em votação que concorram, pelo menos $\frac{3}{4}$ dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
 - c) Quando determinada pela autoridade competente;
 - d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro.

2. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for deliberada a dissolução da Associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

3. Se não for eleita a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder-se-á a liquidação, o Conselho Directivo que estiver em exercício nesta data.

4. Os bens sobrantes da liquidação, se os houver, nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais, mobiliários e outros serão entregues a ONG's de carácter humanitário.

CAPITULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 42º

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.

Artigo 43º

(Regulamento interno)

Os regulamentos criados pela Direcção e aprovadas pela Assembleia Geral constituirão normas internas do cumprimento geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes estatutos.

Artigo 44º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de 2 sócios do Conselho Directivo, um dos quais será o Presidente.

Artigo 45º

(Direito Subsidiário)

No que os presentes estatutos sejam omissos, rege os regulamentos internos e a lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório-Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta de Sol, 2 de Outubro de 2002. -- O Conservatôr-Notário, *António Aleixo Martins*.